SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000790-13.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Requerente: CRISTIANE APARECIDA TAVARES

Requerido: **BANCO CSF S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter efetuado o pagamento de uma fatura do cartão de crédito que possui junto ao réu, mas ele não levou em consideração tal quitação e computou o valor respectivo nas faturas seguintes.

Almeja à dedução do montante correspondente

ao pagamento aludido.

O réu em contestação explicou de forma pormenorizada o que sucedeu no episódio trazido à colação.

Resulta certo de início que o pagamento aventado pela autora aconteceu após o vencimento da fatura a que dizia respeito (junho/2014), o que não foi negado pela autora.

Em face dessa circunstância, e tendo em vista que já ocorrera também o fechamento da fatura seguinte (julho/2014), o pagamento em apreço foi lançado na fatura posterior (agosto/2014).

O documento de fl. 04 respalda essa dinâmica, de resto não refutada pela autora.

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à rejeição da pretensão deduzida.

Os fatos tiveram origem na mora da autora, mas mesmo assim o pagamento que ela implementou foi tomado em conta tão logo isso se mostrou viável.

Não se cogita, portanto, de qualquer irregularidade no procedimento do réu e não se concebe a dedução postulada pela autora na media em que ela já teve vez.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA